



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 79.090	
17 / 12 / 2001	
RUBRICA	FOLHAS
01	01

MENSAGEM/325

Rio Grande, 14 de dezembro de 2001.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação o incluso Projeto de Lei nº 088, de 14 de dezembro de 2001. que "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 22 (VINTE E DOIS) AGENTES MUNICIPAIS DE CAMPO, PARA AÇÕES EM EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS".

Esta contratação será para atender a manutenção do Convênio junto ao Ministério da Saúde referente a Vigilância Epidemiológica de erradicação da Dengue e da Doença de Chagas.

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. WILSON DUARTE BATISTA DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 088, de 14 de dezembro de 2001.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR 22 (VINTE E DOIS) AGENTES
MUNICIPAIS DE CAMPO, PARA AÇÕES EM
EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE
DOENÇAS.**

Artigo 1º – Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar 22 (vinte e dois) Agentes Municipais de Campo, para atender a Programação Pactuada e Integrada de Epidemiologia e Controle de Doenças (PPI-ECD).

Artigo 2º – Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura, prorrogáveis por igual período, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal.

Artigo 3º – As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta e será pago a importância de 1,6 salários mínimos, mais 20% (vinte por cento) de insalubridade sobre o salário mínimo, vale-transporte, férias e 13º salário proporcional, correspondentes a carga horária de 40 horas semanais.

Artigo 4º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da Pactuação referida, na seguinte dotação orçamentária:

01 – Fundo Municipal da Saúde

01 – Fundo Municipal da Saúde

Atividade 2.609 – Manutenção da Unidade de Vigilância Epidemiológica

3.1.3.1 – Remuneração de Serviços Pessoais

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 14 de dezembro de 2001.



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

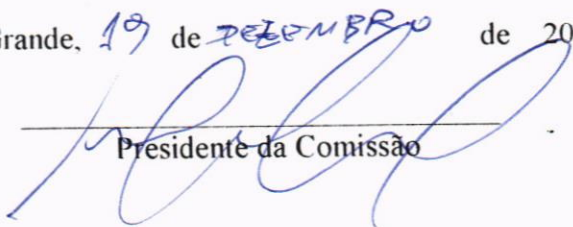
DESPACHO

79.090

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) O SECRETÁRIO, após manifestação da Consultoria Jurídica.

Rio Grande, 19 de DEZEMBRO de 2001


Presidente da Comissão

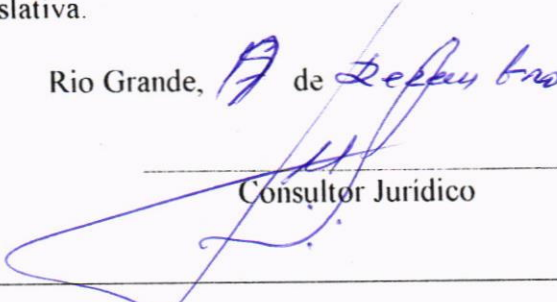
PARECER JURÍDICO

Nº 769

() Em anexo

(☒) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 19 de DEZEMBRO de 2001


Consultor Jurídico

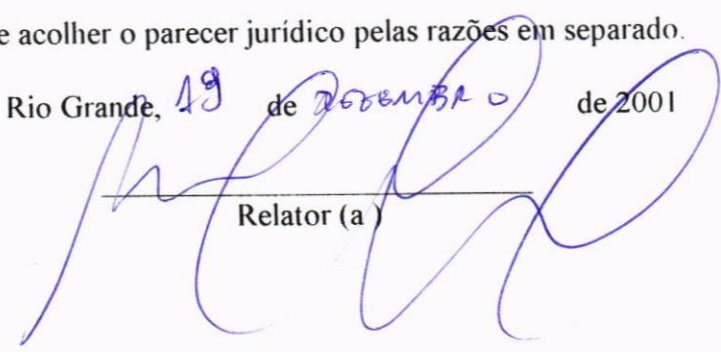
DESPACHO

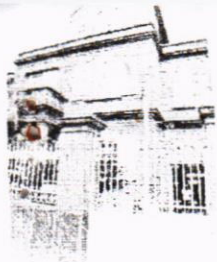
Na condição de Relator (a) :

(☒) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

Rio Grande, 19 de DEZEMBRO de 2001


Relator (a)



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO...79.090.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- | | INCONSTITUCIONAL
- | | ANTIJURÍDICO
- | | ANTIREGIMENTAL
- | | INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão, fundamentado nos termos da Consultoria Jurídica da Casa.

Sala das Comissões, de de 2001

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE FINANÇAS

Assunto :

Processo n.º

79090

PARECER

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande, de

de 199

Claudio L. Dias

PRESIDENTE

Artur Schmidt

VICE-PRESIDENTE

Jose Antonio de Moraes

SECRETARIO

Paulo Goldes

MEMBRO

MEMBRO



250 Anos

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

Of. n.º 1767/2001
Processo n.º 79.090

Rio Grande, 21 de dezembro de 2001.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

ANEXO: “Autoriza o Executivo Municipal a contratar 22 (vinte e dois) agentes municipais de campo, para ações em epidemiologia e controle de doenças.”

Exmo. Sr.
Fábio Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



250 Anos

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE LEI

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR 22 (VINTE E DOIS) AGENTES MUNICIPAIS
DE CAMPO, PARA AÇÕES EM EPIDEMIOLOGIA E
CONTROLE DE DOENÇAS.”**

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar 22 (vinte e dois) Agentes Municipais de Campo, para atender a Programação Pactuada e Integrada de Epidemiologia e Controle de Doenças (PPI-ECD).

Artigo 2º- Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura, prorrogáveis por igual período, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal.

Artigo 3º- As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta e será pago a importância de 1,6 salários mínimos, mais 20% (vinte por cento) de insalubridade sobre o salário mínimo, vale-transporte, férias e 13º salário proporcional, correspondentes a carga horária de 40 horas semanais.

Artigo 4º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da Pactuação referida, na seguinte dotação orçamentária:

01-Fundo Municipal da Saúde

01-Fundo Municipal da Saúde

Atividade 2.609-Manutenção da Unidade de Vigilância Epidemiológica

3.1.3.1- Remuneração de Serviços Pessoais

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

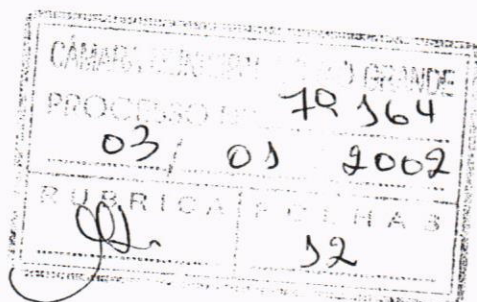


Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.592, de 26 de dezembro de 2001.



AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 22 (VINTE E DOIS) AGENTES MUNICIPAIS DE CAMPO, PARA AÇÕES EM EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar 22 (vinte e dois) Agentes Municipais de Campo, para atender a Programação Pactuada e Integrada de Epidemiologia e Controle de Doenças (PPI-ECD).

Artigo 2º – Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura, prorrogáveis por igual período, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal.

Artigo 3º – As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta e será pago a importância de 1,6 salários mínimos, mais 20% (vinte por cento) de insalubridade sobre o salário mínimo, vale-transporte, férias e 13º salário proporcional, correspondentes a carga horária de 40 horas semanais.

Artigo 4º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da Pactuação referida, na seguinte dotação orçamentária:

01 – Fundo Municipal da Saúde

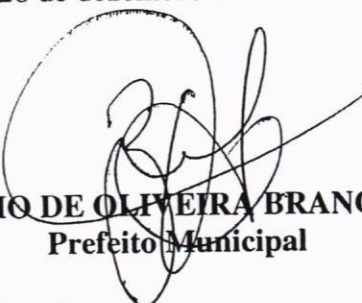
01 – Fundo Municipal da Saúde

Atividade 2.609 – Manutenção da Unidade de Vigilância Epidemiológica

3.1.3.1 – Remuneração de Serviços Pessoais

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 26 de dezembro de 2001.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Cc: SMF/SMCP/UPE/SMA/SMS/CM/PJ/Publicação

ATA N° 7159

PROCESSO N° 79.090

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA			
2	CLAUDIO DIAZ	✓		
3	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	✓		
4	SURAMA SANTOS			
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	Moisés Claremonte	✓		
7	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
8	ARLINDO SCHIMIDT			
9	CELSO KRAUSE	✓		
10	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
11	CLAUDIO COSTA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	Paulo Roldão	✓		
14	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
15	JULIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
16	JURANDIR PEREIRA			
17	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
18	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
19	ONEDIR DIAS LILJA			
20	RENATO TUBINO LEMPECK			
21	RUDIMAR MARIN	✓		
	RESULTADO: aprovada	15		

DATA: 21.12.2001

SECRETÁRIO